



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01464 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

PORTARIA Nº 114/2019	2
LEI Nº 2179/2019	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01464 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 114/2019.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Sr. Paulo Roberto Xavier da Silva, motorista, inscrito no CPF sob o nº 015.362.709-38, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária no valor de R\$ 244,68 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para realizar o transporte de um paciente, com consulta agendada na clínica UroSaúde, no dia 09/12/2019, na cidade de Ponta Grossa – Paraná.

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 09 de Dezembro de 2019.



ELIO MARCINIAC
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01464 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2179/2019

Dispõe sobre a regularização da concessão de estágio e respectiva Bolsa de Complementação Educacional no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI

ART.1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão contratar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular superior ou especial.

§ 1º - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, inclusive pós-graduação, da educação especial, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

ART.2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

ART.3º - Fica facultado ao Poder Público Municipal a celebração de convênio com outros órgãos públicos com vistas à cessão de estagiário, hipótese na qual a remuneração será prestada pelo ente cedente, ficando o órgão cedido responsável pelo acompanhamento das atividades, designando o agente público responsável pelo acompanhamento da supervisão do estágio.

ART.4º - As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01464 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - Identificar oportunidades de estágio;

II - Ajustar suas condições de realização;

III - Fazer o acompanhamento administrativo;

IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – Cadastrar e selecionar os estudantes.

§ 2º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

ART. 5º - O estágio curricular fica sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal e será realizado de acordo com a Lei Municipal e Legislação Federal.

§ 1º - O Setor de Recursos Humanos manterá atualizado arquivo com informação sobre o número total de estudantes aceitos como estagiários.

ART.6º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no qual constará pelo menos:

I - Identificação e assinatura do estagiário, do órgão ou entidade concedente e da instituição de ensino, nome do curso e nível de escolaridade do estagiário;

II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - Valor da bolsa de complementação educacional mensal;

IV - Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses;

V - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01464 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.7º O quantitativo máximo de oferta de vagas de estágio será de até 20% (vinte por cento) do número de empregados da Administração Municipal, cujas vagas deverão ser preenchidas preferencialmente por alunos residentes em Santa Tereza do Oeste-PR.

ART.8º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, compreendendo a Bolsa de Complementação Educacional não superior a 50% (cinquenta por cento) do menor salário do servidor público efetivo;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação, compreendendo a Bolsa de Complementação Educacional não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do menor salário de servidor efetivo;

§ 1º - O estágio relativo a estudantes de curso superior ou pós-graduação, que alternam teoria e prática, poderá ser em horário e bolsa consoante o inciso I deste artigo, e havendo compatibilidade de horários poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a Bolsa de Complementação Educacional não será superior ao menor salário de servidor efetivo. **(Redação alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2019).**

ART.9º- Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - Automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;

II - A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;

III - A pedido do estagiário;

IV - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

ART. 10 - O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do órgão ou entidade concedente podendo o contrato ser rescindindo a qualquer tempo por iniciativa da administração, independentemente de processo administrativo.

ART. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

ART.12- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber quanto às atribuições a serem desempenhadas pelos estagiários, observada a Lei Federal nº 11.788/2008, bem ainda estabelecer jornada e bolsa dentro dos limites fixados.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01464 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 21 de Novembro de 2019.



ELIO MARCINIAK
PREFEITO